



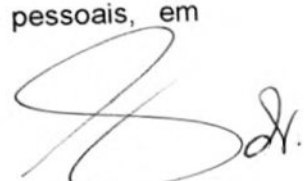
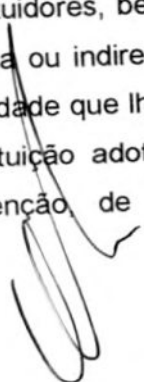
. . . . . 5 0 6 9 2

*Handwritten signature*

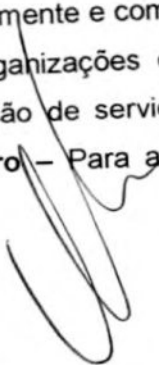
## ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO LÊDA MASCARENHAS DE QUEIROZ – LÊDA

Aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze, às dezoito horas, reuniram-se, em Assembléia Geral, no endereço da Rua Leonardo Roitman n. 27, cj. 14, Vila Mathias, Santos/SP, as pessoas relacionadas na lista de presenças que integra a presente ata. Os membros presentes escolheram, por aclamação, para presidir os trabalhos a dra. Adriana Jandelli Gimenes e para secretariar o sr. Octavio Luiz Mascarenhas de Queiroz. Em seguida, a Presidente da Assembleia declarou abertos os trabalhos e apresentou a pauta de reunião, contendo os seguintes assuntos: 1º) discussão e aprovação do Estatuto da associação; 2º) escolha dos associados que integrarão a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal; 3º) designação de sede provisória da associação; e 4º) manutenção da associação, contribuições associativas e movimentações bancárias. Em seguida, começou-se a discussão do estatuto apresentado e, após ter sido colocado em votação, foi aprovado por unanimidade, com a seguinte redação: **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS**

Artigo 1º - Com a denominação de **ASSOCIAÇÃO LÊDA MASCARENHAS DE QUEIROZ**, com a sigla **LÊDA**, fica criada uma associação civil sem fins lucrativos, fundada aos 19 de setembro de 2014, de caráter social, cultural, educativo e democrático; voltada para a promoção plena da cidadania, do desenvolvimento da cultura, da educação, da família, da vida, isenta de quaisquer preconceitos ou discriminação quer em suas atividades e objetivos, quer entre os componentes de seu quadro associativo, aplicando suas rendas, seus recursos e os eventuais resultados operacionais integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, além de: a) Não se prestar a distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma; b) Não se prestar a remunerar seus coordenadores, sócios, diretores, instituidores, benfeitores ou equivalentes, nem a conceder a estes vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão da competência, função ou atividade que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos. **Parágrafo único** - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em



decorrência da participação nos processos decisórios. **Artigo 2º** - A LÊDA tem foro e sede na cidade de Santos, à Rua Leonardo Roitman n. 27 cj. 14, Bairro Vila Mathias, CEP: 11015-550, sendo indeterminado o seu tempo de duração. **Artigo 3º** - A LÊDA tem por objetivos prioritários: **I** - promoção de pessoas em vulnerabilidade ou risco social, dos direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher, da criança e do adolescente, assessoria e atendimento jurídico "pro bono", bem como prevenção e combate a todo o tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil, exploração sexual e tráfico, de pessoas e de crianças; **II** - promoção da educação e da saúde incluindo prevenção de HIV-AIDS e consumo de drogas; **III** - A valorização, a promoção e o desenvolvimento da cultura de paz, combatendo a todas as formas de preconceitos, discriminações, desigualdades e exclusão social; **IV** - A defesa de todos os direitos da pessoa humana, inclusive a proteção à família e a vida; **V** - O incentivo a prática de esportes, a manifestações e atividades culturais, artísticas e de lazer, que proporcionem o desenvolvimento do ser humano. **Artigo 4º** - Os objetivos que tratam o artigo anterior serão atendidos através da execução das seguintes ações: **I** - A realização de capacitações, cursos, conferências, ciclos de debates, dentre outros, visando promover e difundir os direitos da pessoa humana, em especial de crianças e adolescentes, os valores da ética, da paz, da cidadania, da democracia, da mediação, da justiça restaurativa e das práticas colaborativas e de todos os valores universais. **II** - A realização de estudos e pesquisas; **III** - A efetivação de publicações de textos de caráter científico, didático e de intercâmbio técnico; **IV** - A realização e execução de projetos, programas e eventos dirigidos a pessoas ou grupos de pessoas em vulnerabilidade social, que sejam submetidos a processos de exclusão social e de situações que atentem contra os direitos humanos; **V** - A realização e execução de projetos, programas, conferências, seminários e eventos, dirigidos a pessoas que atendam, em razão da função ou de interesse superveniente, pessoas em vulnerabilidade social, com o objetivo de capacitá-las e aprimorá-las na realização do mister; **VI** - A implantação de todos os tipos de ações, projetos, programas e afins que visem atender aos objetivos sociais. **Parágrafo Primeiro** - As atividades descritas no *caput* deste artigo poderão ser realizadas: **a)** Individualmente pelos sócios da LÊDA ou por grupos de trabalho especialmente constituídos; **b)** Por meio de convênios, termos de parcerias ou cooperação técnica-financeira, celebrados entre a LÊDA e outras instituições, sejam elas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, objetivando a implantação e implementação dos objetivos sociais. **Parágrafo Segundo** - Os serviços de educação ou de saúde a que a entidade eventualmente se dedique serão promovidos gratuitamente e com recursos próprios, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei nº 9.790/99, sendo vedado o condicionamento da prestação de serviço ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente. **Parágrafo Terceiro** - Para a execução de suas finalidades e objetivos, a Leda terá como renda e



patrimônio: a) as contribuições de seus membros associados; b) receitas oriundas de convênios, contratos e prestação de serviços, conforme parágrafo primeiro deste artigo; c) pelas subvenções, auxílios, contribuições, doações, legados, heranças e verbas atribuídas à Leda por entidades públicas ou privadas, por pessoas físicas ou jurídicas, e outras rendas eventuais de qualquer natureza; d) pelos bens móveis e imóveis, valores e direitos, que vier a adquirir ou receber a qualquer título. **CAPÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL - Artigo 5º** - O quadro de associados da LÊDA será composto por pessoas físicas e jurídicas, classificadas nas seguintes categorias: **I - Sócios Fundadores** - todos aqueles cujos nomes figurem na Ata de Fundação da LÊDA; **II - Sócios Contribuintes** - as pessoas naturais e jurídicas admitidas na forma deste Estatuto, que efetuem o pagamento da contribuição, estabelecida anualmente em Assembléia Geral; **III - Sócios Beneméritos** - pessoas naturais ou jurídicas que, durante o exercício fiscal, prestem ou tenham prestado relevantes serviços a LÊDA, a juízo da Assembléia Geral, mediante aprovação de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros. **Parágrafo único** - Os sócios não respondem pelas obrigações sociais, nem solidariamente, nem subsidiariamente. **Artigo 6º** - São deveres dos sócios: **I** - Cumprir e zelar pelo cumprimento do presente Estatuto, Regimento Interno, bem como das decisões emanadas das demais instâncias; **II** - Comparecer às Assembléias, sempre que convocados regularmente, justificando as respectivas ausências; **III** - Observar rigorosamente os objetivos da LÊDA, zelando por seu bom nome, imagem e reputação, bem como colaborar na divulgação de seus objetivos; **IV** - Pagar a contribuição fixada pela Assembléia Geral; **Artigo 7º** - São direitos dos sócios: **I** - Participar das Assembléias, eventos e outras atividades não privativas dos órgãos colegiados, podendo votar e ser votado para os cargos eletivos; **II** - Apresentar, por escrito, reclamações ou denúncias referentes ao não cumprimento de obrigações estabelecidas entre a LÊDA e seus eventuais parceiros, bem como as que digam respeito a eventual desvio de finalidade da própria associação; **III** - A aquisição do direito a voto, após admissão no quadro social e não havendo qualquer pendência quanto ao pagamento das contribuições e demais deveres elencados no artigo anterior; **IV** - Concorrer aos cargos da Diretoria Executiva e Conselheiro Fiscal, desde que pertença ao quadro social há, no mínimo, seis meses e esteja em dia com o pagamento das contribuições sociais. **Parágrafo único** - As disposições contidas nos incisos III e IV deste artigo terão vigência a partir da segunda eleição para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. **Artigo 8º** - O sócio será excluído do quadro social da LÊDA e perderá seu direito, quando: **I** - Deixar de pagar, sem justificativa aceita pela Diretoria Executiva, as contribuições estabelecidas pela Assembleia Geral, de acordo com normas estabelecidas pelo regimento interno; **II** - Por ação ou omissão causarem danos materiais ou morais a LÊDA, bem como aqueles que de qualquer forma utilizem-na para auferir, para si ou para outrem, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, em detrimento dos dispositivos estatutários e regimentais. Neste caso, a





exclusão deverá ser precedida por decisão de, no mínimo, 2/3 (dois terços) da Diretoria Executiva, cabendo recurso à Assembleia Geral e assegurado ao sócio o direito a ampla defesa. **Parágrafo único** - O Regimento Interno da entidade poderá dispor sobre outras formas de responsabilização dos associados. **Artigo 9º** - A admissão dos sócios dar-se-á mediante requerimento por escrito, aprovada por maioria simples dos membros da Diretoria Executiva. **Parágrafo único** - Os sócios poderão deixar o quadro social (demissão) mediante mera manifestação de sua vontade, por escrito, a ser encaminhada ao Presidente.

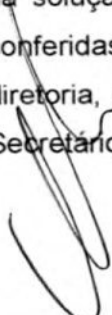
**CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL** - **Artigo 10** - São órgãos da LÊDA: I -

Assembleia Geral; II - Diretoria Executiva; III - Conselho Fiscal. **SEÇÃO I - DA**

**ASSEMBLÉIA GERAL**: **Artigo 11** - A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação, sendo constituída pela totalidade dos seus membros, em pleno gozo de seus direitos sociais.

**Artigo 12** - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente ou por 1/5 (um quinto) dos sócios no gozo dos seus direitos sociais, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, através de edital afixado na sede da LÊDA ou ainda pelo envio de correspondência, mesmo eletrônica, aos sócios. **Artigo 13** - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente e instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, com direito ao voto e, em segunda convocação, quinze minutos após a primeira, com qualquer número, sendo admitidos votos por procuração, procedendo-se às assinaturas dos presentes, em livro próprio. **Parágrafo único** - Terão direito ao voto na Assembleia Geral os sócios em dia com suas obrigações sociais. **Artigo 14** - Compete à Assembleia Geral: I - eleger os membros da Diretoria Executiva e destituí-los, se for o caso; II - aprovar as contas; III - deliberar sobre matérias de interesse da associação, inclusive estabelecer a contribuição anual; IV - alterar o Estatuto Social. **Parágrafo único** - Para as deliberações a que se referem os incisos I e IV é exigido o voto de dois terços dos presentes na Assembleia especialmente convocada para esse fim. **SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA** - **Artigo**

**15** - Constituem a Diretoria Executiva: I - Presidente; II - Vice-Presidente; III - Secretário; IV - Tesoureiro; V - Diretor Social e de Relações Públicas; VI - Diretor Jurídico e Patrimonial; VII - Diretor de Projetos. **DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA**. **Artigo 16** - Compete ao Presidente: I - Representar a entidade em todos os níveis, inclusive judicialmente; II - Convocar reuniões e assembleias, e dirigir a entidade enquanto durar seu mandato eletivo; III - Compor e designar os grupos de trabalho, com qualquer número de membros; IV - Zelar pelo cumprimento deste Estatuto Social. **Artigo 17** - Compete ao Vice Presidente: I - Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências; II - Colaborar com o Presidente na solução das questões relativas a entidade; III - Exercer as atribuições que lhes forem conferidas pelo Presidente. **Parágrafo único**: O Vice-Presidente poderá acumular outra diretoria, durante o exercício de seu mandato, com exceção de Diretor Tesoureiro e Diretor Secretário. **Artigo 18** - Compete ao Diretor Secretário: I - Substituir o Presidente, na ausência



ou impedimento do Vice-Presidente; II - Coordenar as atividades administrativas; III - Secretariar as reuniões e redigir suas atas, manter sob sua guarda os respectivos livros; IV - Exercer as atribuições que lhes forem conferidas pelo Presidente. **Artigo 19** – Compete ao Diretor Tesoureiro: I - Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores e bens da associação; II - Efetuar depósitos e recebimentos e os pagamentos, assinando com o Presidente ou, na ausência deste, com o Vice Presidente, os cheques e demais documentos necessários à movimentação bancária dos recursos da associação; III - Assinar com o Presidente os contratos, títulos ou documentos que impliquem responsabilidade e encargos financeiros para a associação; IV - Manter em dia a contabilidade da associação e apresentar relatório semestral das contas ao Conselho Fiscal; V - Exercer outras atividades correlatas, a critério do Presidente. **Artigo 20** – Compete ao Diretor Social e de Relações Públicas: I - Promover a integração da associação com a comunidade em geral; II – Elaborar e executar projetos de divulgação da associação; III – Exercer outras atividades correlatas, ao critério do Presidente. **Artigo 21** – Compete ao Diretor de Jurídico e Patrimonial: I - Cuidar da regularidade jurídica da associação. II – Executar, se for o caso e supervisionar os projetos que envolvam qualquer atividade jurídica; III - Cuidar do patrimônio da associação; IV – Registrar os bens da entidade em livro próprio; V - Exercer outras atividades correlatas, ao critério do Presidente. **SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL - Artigo 22** – O Conselho Fiscal será composto por três membros, eleitos em Assembleia Ordinária. **Parágrafo único** – Poderão ser eleitos suplentes para o Conselho Fiscal, que assumirão as funções em caso de vacância dos titulares. **Artigo 23** - Compete aos membros do Conselho Fiscal: I – Examinar os livros de escrituração da entidade; II- opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados. IV – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens. **Parágrafo Único** – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, *extraordinariamente, sempre que necessário.* **CAPÍTULO IV - DA ELEIÇÃO - Artigo 24** – As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão feitas de dois em dois anos, durante a Assembleia Geral Ordinária, que ocorrerá no primeiro trimestre do ano, conforme previsto no presente Estatuto. **Parágrafo Único** – A eleição da primeira Diretoria e do primeiro Conselho Fiscal será feita imediatamente após a aprovação deste Estatuto e findará aos 31 de março de 2017. **Artigo 25** – As chapas completas com nomes que irão concorrer à Diretoria Executiva, deverão ser inscritas até 20 (vinte) dias antes da realização das eleições, na sede da entidade. **Artigo 26** – Podem concorrer aos cargos eletivos todos os associados e componentes da associação em pleno gozo de seus direitos, com pelo menos 6 (seis) meses de participação. **Parágrafo único** - Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do

50692

*Handwritten mark*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

Poder Público. **Artigo 27** – Se algum nome concorrente for impugnado por qualquer associado à Diretoria Executiva, a chapa terá direito a substituí-lo no prazo de sete dias a contar da data da impugnação. **Artigo 28** - A impugnação será decidida pela Diretoria Executiva, em até 03 (três) dias após a impugnação, que deverá apresentar justificativa por escrito, cabendo ao interessado, impugnado ou impugnante, se assim o desejar, recorrer judicialmente da decisão. **Artigo 29** – Será permitida a reeleição de todos os associados quantas vezes assim desejarem. **CAPÍTULO V - DA VOTAÇÃO - Artigo 30** – A eleição será realizada em votação secreta durante a Assembleia Geral Ordinária, em uma cédula fornecida pela Diretoria Executiva. **Parágrafo único** – Caso ocorra consenso geral e havendo somente uma chapa inscrita, poderá ser a eleição por aclamação. **Artigo 31** – Para ter a votação, a Assembleia Geral deverá contar com no mínimo 50% dos associados em pleno gozo de seus direitos, em primeira chamada, sendo que se isso não ocorrer, a segunda chamada será realizada em 30 (trinta) minutos após a primeira e terá a validade com qualquer número de associados presentes. **Artigo 32** – A posse da Diretoria Executiva ocorrerá até um mês do dia em que as eleições se realizarem. **CAPÍTULO VI - DA RENÚNCIA - Artigo 33** – Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes. **Parágrafo Primeiro** – O pedido de renúncia se dará por escrito ao Presidente, que informará à Assembleia Geral na reunião subsequente. **Parágrafo Segundo** – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, qualquer dos sócios poderá convocar a Assembleia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade, fará realizar novas eleições no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes. **CAPÍTULO VII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - Artigo 34** - A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas: I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão; III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal. **CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO - Artigo 35** - Em caso de dissolução, caberá à Assembleia Geral Extraordinária, com 2/3 dos associados presentes, especialmente convocados para isso, decidir o destino de todo o patrimônio material e financeiro da entidade. **Parágrafo primeiro** – O patrimônio da entidade, em caso de dissolução, será preferencialmente destinado para outra com os mesmos



objetivos sociais qualificada nos termos da Lei 9.790/99. **Parágrafo segundo** - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. **CAPÍTULO IX - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES - Artigo 36** - No desenvolvimento de suas atividades, a LÊDA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. **Artigo 37** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva. Passou-se, em seguida, ao item "2" da pauta, em que foram escolhidos os seguintes membros para comporem os órgãos internos: **DIRETORIA EXECUTIVA: Presidente:** Octavio Luiz Mascarenhas de Queiroz; **Vice-Presidente:** Adriana Jandelli Gimenes; **Secretária:** Luciana Jandelli Gimenes; **Tesoureiro:** Dráusio Ladeira Silva; **Diretor Social e de Relações Públicas:** Edmir Santos Nascimento; **Diretor Jurídico e Patrimonial:** Ayrton Gimenes Gonçalves; **Diretor de Projetos:** Ana Lúcia Queiroz Lamberti. Integrarão o **CONSELHO FISCAL:** I – Jean Richard Geraldini Mateesco; II – Percival Xavier de Souza; III – Cristiane Pagani. No item 3" da pauta foi deliberado que a sede provisória do associação será no seguinte endereço: Rua Leonardo Roitman, 27, cj. 14, Vila Mathias, Santos, SP, CEP: 11015-550. . Por fim, passou-se a discussão do item "4" da pauta, após debates ficou deliberado que as contribuições sociais serão facultativas, sendo que a manutenção mensal da entidade será efetuada por meio de doações captadas entre os próprios sócios e de terceiros até que a sustentabilidade seja atingida. Também ficou decidido que a associação deverá manter conta bancária, sendo que esta será movimentada pelo Presidente e Tesoureiro. Na impossibilidade de um desses, assinará a Vice-Presidente. Nada mais havendo, a Presidente, fez um resumo dos trabalhos do dia, bem como das deliberações, agradeceu pela participação de todos os presentes e deu por encerrada a reunião, da qual eu, **Adriana Jandelli Gimenes**, secretária ad hoc reunião, redigi e lavrei. Santos, 19 de setembro de 2014.

  
Adriana Jandelli Gimenes

Secretária ad hoc

  
Octavio Luiz Mascarenhas de

Queiroz

Presidente

BTBGBJ 841185  
Microfilme n.

... 50692



  
ALEXANDRE VIEIRA DE LIMA

ADVOGADO  
OAB/SP 177.944